



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 24 de 2025 cuja súmula *“Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo, consistente no prédio da antiga Rodoviária Municipal, e autoriza sua alienação.”*

Relator: João Carlos Venturin

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 24/2025 cuja súmula: *“Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum do povo, consistente no prédio da antiga Rodoviária Municipal, e autoriza sua alienação.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

*I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*

a) plano plurianual.

b) lei de diretrizes orçamentárias.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a desafetação e a consequente autorização para alienação, permuta ou cessão de um bem público como o prédio da antiga Rodoviária Municipal possuem um impacto positivo potencial para as finanças do Município. É notório que a Rodoviária Municipal encontra-se desativada e sem funcionamento há anos, o que significa que o imóvel não cumpre mais sua função social original e pode estar gerando custos de manutenção sem o devido retorno.

A transformação desse bem de uso comum em bem dominical permite que o ativo seja monetizado ou utilizado de forma mais eficiente, gerando receitas ou permitindo investimentos que antes não seriam possíveis. A liberação de um imóvel de grande valor para novas destinações pode beneficiar o desenvolvimento urbano, social ou econômico, agregando valor ao patrimônio público e otimizando sua utilização. A alienação de bens imóveis, quando realizada dentro dos preceitos legais, pode injetar recursos nos cofres públicos que podem ser reinvestidos em outras áreas prioritárias. Para garantir a transparência e a conformidade legal do processo, é fundamental que a Câmara Municipal seja informada sobre o andamento e os procedimentos adotados para a alienação, permuta ou cessão após a desafetação, assegurando que todas as etapas sejam realizadas dentro das legislações vigentes e com a máxima probidade.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 24 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas, com a ressalva de que a Câmara Municipal seja informada sobre o andamento e os procedimentos adotados para a alienação, permuta ou cessão após a desafetação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 17/07/2025

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinícius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Cristiane Batistus () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretária